



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 010223-001-PMVN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELO EXMO. SR. PREFEITO JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR, E EMPRESA LEAL NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ: 43.881.084/0001-22.

Pelo presente instrumento, o Município de Vigia de Nazaré, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Job Xavier Palheta Júnior, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, portador do CPF nº. 513.439.912-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **LEAL NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ: 43.881.084/0001-22, com sede na Rodovia PA 412, nº 03, Bairro Siqueira, Vigia de Nazaré-Pará – CEP 68.780-000**, neste ato representado pela Sra. **Layse Jackeline Vilhena Araujo**, portadora da Carteira de Identidade nº 6490891 e CPF nº 010.596.082-94, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 1/2023-001-PMVN**, tudo de conformidade com Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS EM COMODATO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO DE IMAGENS CONTÍNUO NAS 24H (VINTE E QUATRO HORAS), INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE E ATENDIMENTO EM CASO DE SINISTROS.** Conforme Especificações Técnicas do Termo de Referência e anexos deste **CONVITE**, que são partes integrantes e indivisíveis do presente Contrato.

ITEM	OBJETO E ENDEREÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS EM COMODATO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO DE IMAGENS CONTÍNUO NAS 24H (VINTE E QUATRO HORAS), INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE E ATENDIMENTO EM CASO DE SINISTROS.	MÊS	12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor **global estimado** do presente contrato importa em **R\$ 108.000,00 (cento e oi mil reais)**, dividido em 12 parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

2.2. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente fundamentadas/justificadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. O serviço contratado englobará Instalação e Comodato de equipamentos de sistema de alarme, circuito fechado de Televisão (monitoramento de CFTV), Serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 horas, sete dias por semana com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento de materiais e equipamentos diversos

2.3. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, conforme quadro abaixo:

UNIDADE GESTORA:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0001 - GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
AÇÃO:	2.106 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO:	17040000 – TRASFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.;

3.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.;

3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

3.4. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária.

3.6. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

- 4.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 4.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 4.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 4.6. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.
- 4.7. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.
- 4.8. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.
- 4.9. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, a empresa, na condição de contratada, deverá, nos primeiros 07 (sete) dias após a entrega dos bens em comodato, assegurar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou rendimento insatisfatório e incondizente com as especificações estabelecidas neste termo e registradas em ata e contratadas, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso, devendo a referida troca ou reparo ser efetuado em até 24 h do fato constatado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato a ser firmado, terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração e nos termos da Lei nº. 8.666/1993, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**;
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;
- 5.3. Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado conforme entrega dos serviços, e mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), devidamente atestada e visada pelo setor competente/fiscal do contrato, nas condições do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 6.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor vencedor do Convite, mediante crédito em conta corrente da empresa.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.3. Será procedida consulta "ON LINE" da documentação referente a regularidade Fiscal e trabalhista, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.

6.5. É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8666/93), que para a devida comprovação, a cada solicitação de pagamento, deverá juntar as Certidões de regularidade fiscal perante: Município, Estado e União; bem como a Certidão que comprove a regularidade quanto aos recolhimentos dos encargos sociais referente ao FGTS e INSS, vinculados ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

7.1.1. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária - Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	(dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	- Advertência; - Multa; 30% (trinta por cento) do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
V. Cometer fraude fiscal	- Advertência; - Multa; 30% (trinta por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	(dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	(dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade.	- Advertência; - Multa; 20% (vinte por cento) do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XII. Inexecução parcial do contrato.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução total.	- Advertência; - Multa; 20% (vinte por cento) do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF

7.2. Nas ocorrências dos itens II, III, V, XII e XIII do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7.2.1. Os fatos incurso nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Procuradoria Geral do Município de Vigia de Nazaré/Pará “Para providências cabíveis”, conforme subitem 18.3.1 da Minuta editalícia.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

7.2.2. As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

7.2.3. As sanções estabelecidas na, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

7.3. DA MULTA

7.3.1. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa executora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

7.3.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

7.3.3. A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

7.3.4. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

7.3.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

7.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo;

8.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - HIPOTESE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da lei 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das decididas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93 e do art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01;

12.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências in-calculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

12.1.2. A solicitação deverá vir acompanhada de Nota Fiscal anterior a data da licitação, porém próxima, e uma Nota Fiscal atual, sendo que todos os documentos deverão ser protocolados na Procuradoria do Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

12.1.2.1. Todas as Ordens de Fornecimento emitidas antes da data de protocolo da solicitação de reajuste deverão ser entregues no valor anterior, valendo o valor pleiteado somente para as Ordens de Fornecimento futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em conformidade com o Art.61, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento que não **puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recursos federal, será competente para o julgamento** do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

“E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

Vigia de Nazaré /PA, 01 de fevereiro de 2023.

JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEAL NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ Nº 43.881.084/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

CPF: _____

CPF: _____